



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 094/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Vigente no valor de R\$ 12.908,48 (doze mil novecentos e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.1.271	Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS tipo I – N. Sra. De Lourdes	
449051 -190	Obras e instalações	12.908,48
TOTAL		12.908,48

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2018/2021, dentro do programa “Promoção e Execução das Ações de Saúde Coletiva” a ação “Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS tipo I – N. Sra. De Lourdes”.

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica utilizado o recurso proveniente de operação de crédito, conforme art. 43, § 1º, inc. IV, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 13 de maio de 2021.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 059/2021
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Data: 13 de maio de 2021

Senhor Presidente,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
SECRETARIA	
Recebi a 1ª via às <u>11h45</u>	do
dia <u>17/05/2021</u>	
<i>Alta</i>	

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Município de Formiga possa abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 12.908,48 (doze mil novecentos e oito reais e quarenta e oito centavos), utilizando-se recursos provenientes de saldo de operação de crédito, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, IV.

Os recursos em questão serão utilizados no pagamento da terceira e última medição da obra de construção da UBS Diego Souto, a qual foi financiada pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG e executada pela empresa MCM Empreendimentos EIRELI, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 066/2019 (cópia anexa).

Tendo em vista o valor global da obra ter sido orçado em R\$ 521.310,17, após reajustes, e o pagamento, até o momento, de R\$ 508.401,69, restam ainda R\$ 12.908,48, a serem pagos, o que se efetivará com o crédito especial da presente propositura.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG



MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafgo@gmail.com

PUBLICADO EM:	
Jornal	<u>Dom/Am</u>
Folha nº	<u>2567</u>
Data	<u>15 / 08 / 2019</u>
Página	<u>48</u>
Cobrança	<u>02</u>
Ass.	<u>PL</u>

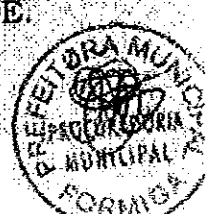
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

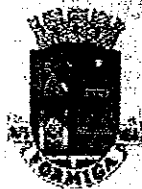
Nº: 066/2019

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, nº: 121, Centro, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Eugênio Vilela Júnior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga-MG, portador do C.P.F. nº: 799.185.496-53 e R.G. nº: M-5.187.246 SSP/MG, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, com endereço na Rua Dr. Teixeira Soares, nº: 264, Centro, em Formiga-MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Leandro Pimentel da Silva dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Formiga - MG, à Rua Chile, nº. 530, Bairro: Ouro Negro, inscrito no C.P.F. sob o nº: 086.645.306-70 e portador da Carteira de Identidade nº: MG 14.460.481 - SSP/MG, a seguir denominado simplesmente "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa **MCM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº: 15.211.038/0001-80, estabelecida em Matozinhos-MG, na Avenida Caio Martins, nº. 61, sala 308, Centro, CEP: 35.720-000, neste ato, representada por sua representante legal, Srª. Bárbara Maria de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada em Matozinhos-MG, na Rua Estrela Dalva, nº: 259, aptº. 402, bloco 5, bairro Cruzeiro, inscrita no C.P.F. sob o nº: 077.209.996-06 e Carteira de Identidade nº: MG-14.789.051 SSP/MG, doravante denominada "**CONTRATADA**", doravante denominada "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº: 073/2019, na modalidade Tomada de Preços nº: 005/2019, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EDIFICAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - TIPO I, NA RUA DO CONTORNO, BAIRRO JARDIM DAS ACÁCIAS, NO MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Plumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafqa@gmail.com

1.2. Valor contratado pela administração é de **R\$503.983,69 (quinhentos e três mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos).**

1.3. A obra será custeada através do contrato de financiamento nº 240.348/17 firmado com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A (BDMG), nos termos da lei nº 5361, de 27 de dezembro de 2018.

1.4. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital Convocatório e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.5. Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. São condições de execução do presente Contrato:

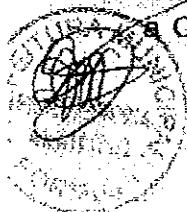
2.2. Os serviços deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas apresentadas na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo, Projetos Arquitetônicos, Projeto Estrutural, Projeto Hidrossanitário, Projeto Elétrico, Projeto SPDA, Projeto Dados e Voz e Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, que passarão a fazer parte integrante do Edital independente de transcrição.

2.3. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços constituirão encargo da empresa contratada.

2.4. Toda a mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da contratada.

2.5. A forma de execução será indireta, no regime de empreitada por preço unitário e prazo determinado, implicando na total e completa responsabilidade da CONTRATADA, por todo e qualquer serviço e fornecimento, que sejam necessários à completa e perfeita execução da obra de acordo com os projetos executivos, especificações técnicas e disposições do CONTRATO a ser firmado.

2.6. Havendo paralisação justificada do serviço, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. A justificativa para a paralisação do serviço somente será





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafma@gmail.com

considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, e se for aceita pela CONTRATANTE.

2.7. A tolerância da CONTRATANTE, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a CONTRATADA exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.8. O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

2.9. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização por danos causados ao Município ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.

2.10. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese, sendo-lhe vedado ainda subcontratar, no todo ou em parte, a prestação de serviços e fato gerador do presente instrumento, salvo autorização expressa da Administração.

2.11. O prazo de execução poderá ser revisto na hipótese e forma da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações das partes:

3.1.1 - DA CONTRATANTE:

3.1.2. Emitir Autorização de Fornecimento / Serviço;

3.1.3. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

3.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

3.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.1.6. Rejeitar todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações do Edital, Termo de Referência e anexos;

3.1.7. Notificar a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na contratação dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com

por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

3.1.8. Disponibilizar GESTOR/FISCAL para a inspeção da execução dos serviços diários in loco, inclusive com relatórios e boletins de produção.

3.1.9. A Administração pagará o preço homologado, conforme Contrato firmado fiscalizará e gerenciará a execução do contrato e valores contratados conforme as leis aplicáveis.

3.2. - DA CONTRATADA:

3.2.1. Executar o projeto em conformidade com a descrição técnica contida neste contrato, Edital, Termo de Referência, e seus anexos.

3.2.2. Reavaliar e reexecutar de imediato e às expensas, serviços em que se verifiquem continuidade de problemas, sem ônus para o Município.

3.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

3.2.4. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

3.2.5. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

3.2.6. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros;

3.2.7. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;

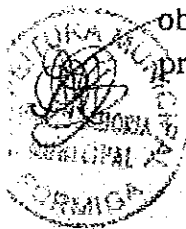
3.2.8. Manter os locais de execução dos Serviços sempre e devidamente sinalizados;

3.2.9. Efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços.

3.2.10. Comunicar a CONTRATANTE a conclusão dos serviços, para que esta possa proceder à vistoria, com vistas a sua aceitação provisória;

3.2.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na Prestação dos Serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

3.2.12. Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Plumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.
Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriaufga@gmail.com

- 3.2.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos Serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados.
- 3.2.14. Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 3.2.15. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste contrato, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- 3.2.16. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 3.2.17. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela CONTRATANTE;
- 3.2.18. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos.
- 3.2.19. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como às disposições legais em vigor.
- 3.2.20. Disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção.
- 3.2.21. Deverá ser preenchida a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados;
- 3.2.22. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.
- 3.2.23. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores;



MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, n° 92, 3° andar - Centro - CNPJ n°: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com

3.2.24. Contribuir para o bom andamento das obras, mediante planejamento, organização e controles constantes, com alinhamentos de curso e ações com o GESTOR/FISCAL

3.2.25. Assegurar que o responsável técnico apontado, acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

3.2.26. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da lei n° 8.666/93.

3.2.27. Quaisquer modificações propostas pela CONTRATADA, decorrentes da incompatibilidade técnica entre o projeto e as reais necessidades do órgão contratante, somente poderão ser introduzidas após sua análise e aprovação pela Prefeitura de Formiga-MG.

3.2.28. A CONTRATADA deverá assegurar durante a execução das obras e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados.

3.2.29. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais, substituindo, no prazo de 48 horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

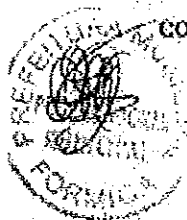
3.2.30. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

3.2.31. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os servidores GABRIELA OLIVEIRA GRECO PAIM e JÚLIO CESAR EUSTÁQUIO SILVA DE SOUSA, engenheiros civis, estão designados pela Portaria Municipal n°, 3541, de 09 de maio de 2018, alterada pela Portaria Municipal n°. 3776, de 15 de fevereiro de 2019, para atuarem como fiscais da execução do objeto deste contrato.

4.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal n°: 8.666/93.





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, a importância de **R\$503.983,69 (quinhentos e três mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos)**, observados os seguintes termos:

5.1.1. Os preços contratuais serão os constantes das planilhas que integrarão a proposta.

5.1.2. O preço pelos serviços contratados é irrevogável e inclui material e mão-de-obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.

5.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações, que implique redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº: 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

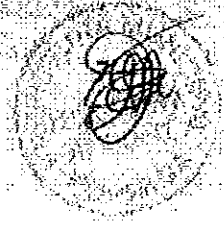
5.3. Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pela CONTRATANTE serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a CONTRATADA levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame da CONTRATANTE que, se o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº: 8.666/93.

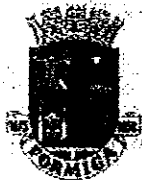
5.4. Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal oriunda dos respectivos Boletins de Medição aprovados pela secretaria requisitante em consonância com o cronograma físico-financeiro.

6.2. O prazo previsto no item 6.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, observado o disposto nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993.





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com

6.3. Na hipótese a que se refere o subitem 6.2 o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data da reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Formiga.

6.4. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

6.5. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.6. O Gestor / Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.7. Na hipótese a que se refere o subitem 6.6, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data sua reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Formiga.

6.8. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução dos serviços.

6.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

6.11. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.12. Nos preços estão inclusos todos os custos e benefícios, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do objeto licitado.

6.13. Os dados para faturamento são os seguintes:

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG

CNPJ: 16.784.720/0001-25

INSCR. EST.: ISENTO

RUA BARÃO DE PIUMHI Nº 121- CENTRO

FORMIGA-MG - CEP- 35570.000

TELEFONE: (37) 3329-1800





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafmu@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

* 09.02.10.301.0010.1.271 - Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS-Tipo I - Nossa Senhora de Lourdes;

- 4.4.90.51.00.00.00.00.0102 - Obras e Instalações;

- 4.4.90.51.00.00.00.00.0190 - Obras e Instalações;

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e a autorização de início de obra, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato sendo execuções parciais neste período.

8.1.1. A Conclusão do objeto em sua totalidade implica no encerramento do contrato.

8.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

8.3. O prazo mencionado nesta cláusula poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o art. 57, §1º, da Lei Federal nº: 8.666/93.

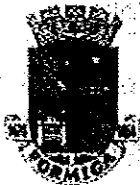
CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação de serviço.

9.2. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados na lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior conforme dispõe Art. 87 inciso IV da lei 8.666/93.





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafmg@gmail.com

9.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, não apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

b) multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

9.5. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

9.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

9.7. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

9.8. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.9. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.10. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar (em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº: 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafqm@gmail.com

I- Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

II- Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços.

III- Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização.

IV- Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

V- Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.

10.2. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

10.3. Em casos excepcionais, configurados como de força maior a critério da CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

I- Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber a CONTRATANTE e a CONTRATADA solicitá-los em tempo hábil.

II- Alteração no projeto da obra pelo CONTRATANTE, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a execução dos serviços, conforme prevê o Art. 56, § 1º, inciso "I", "II" e "III" e § 2º da lei 8.666/93.

11.2. Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

11.3. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com

- 11.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.
- 11.5. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (úteis) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- 11.6. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- 11.7. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu Fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.
- 11.8. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 11.2.
- 11.9. Aceita pela CONTRATANTE, substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n.º 073/2019 - Tomada de Preço n.º: 005/2019, que lhe deu causa para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
- 12.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº: 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município, por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga-MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Formiga (MG), 14 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE FORMIGA

Eugênio Vilela Júnior

Prefeito Municipal

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Leandro Pimentel da Silva dos Santos

Contratante

MCM EMPREENDIMENTOS EIRELI

Bárbara Maria de Oliveira

Contratada

Testemunhas:

1) Gabriela Oliveira Grego
Nome: GABRIELA OLIVEIRA GREGO
C.P.F.: 077.355.676.18

2) Juvenício de Freitas Melo
Nome: JUVENÍCIO DE FREITAS MELO
C.P.F.: 418.541.016-68





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafz@gmail.com

PUBLICADO EM:	
Diário	<i>Dom / Amm</i>
Edição nº	<i>2466</i>
Data	<i>29 / 05 / 2020</i>
Página	<i>50</i>
Coluna	<i>01</i>
Ass	<i>[assinatura]</i>

TERMO DE ADITAMENTO Nº: 002

AO CONTRATO Nº: 066/2019

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº: 066/2019, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG** e a empresa **MCM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, firmado em 14/08/2019.

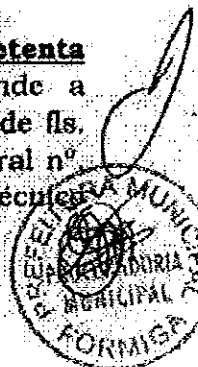
O **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, nº: 121, Centro, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Eugênio Vilela Júnior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do R.G. nº: M-5.187.246 SSP/MG, inscrito C.P.F. nº: 799.185.496-53, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, com endereço na Rua Dr. Teixeira Soares, nº: 264, Centro, em Formiga-MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Leandro Pimentel da Silva dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Formiga - MG, à Rua Chile, nº: 530, Bairro: Ouro Negro, inscrito no C.P.F. sob o nº: 086.645.306-70 e portador da Carteira de Identidade nº: MG 14.460.481 - SSP/MG, a seguir denominado simplesmente "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa **MCM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº: 15.211.038/0001-80, estabelecida em Matozinhos-MG, na Avenida Caio Martins, nº: 61, sala 308, Centro, CEP: 35.720-000, neste ato, representada por sua representante legal, Srª. **Barbara Maria de Oliveira**, empresária, solteira, empresária, residente e domiciliada em Matozinhos-MG, na Rua Estrela Dalva, nº: 259, aptº: 402, bloco 5, bairro Cruzeiro, inscrita no C.P.F. sob o nº: 077.209.996-06 e Carteira de Identidade nº: MG-14.789.051 SSP/MG, doravante denominada "**CONTRATADA**", referente ao **Processo Licitatório nº: 073/2019**, na modalidade **Tomada de Preços nº: 005/2019**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos e parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº: 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RETIFICAÇÃO CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO DE ADITAMENTO Nº. 001

1.1. Conforme documentos de fls. 1526/1536 do processo licitatório, os valores, referentes ao acréscimo, apontados no Aditivo 001, ficaram incorretos, ficando a cláusula primeira retificada, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.1.1. Fica acrescida ao valor contratual a quantia de **R\$ 70.116,06 (setenta mil, cento e dezesseis reais e seis centavos)**, o que corresponde a 13,9123668863179% do valor inicial do contrato, conforme documentos de fls. 1526/1536, nos termos do art. 65, I, alíneas "a" e "b" e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e fundamentando-se no parecer técnico

[assinatura]





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - E-mail: procuradoria@formiga.mg.gov.br

constante de fls. 1528/1529 do processo licitatório, conforme art. 38, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIFICAÇÃO CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO DE ADITAMENTO Nº. 001

2.1. Em razão da correção dos valores do acréscimo, retificados na cláusula primeira deste termo, o valor total da obra passa para **R\$543.182,80 (quinhentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Termo de Aditamento 001, no que toca à Supressão e a Alteração dos Fiscais, que não colidam diretamente com as cláusulas do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará a publicação do resumo deste Termo Aditivo conforme artigo 81, da Lei Orgânica Municipal.

Formiga (MG), 28 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

Eugênio Vilela Júnior

Prefeito Municipal

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Leandro Pimentel da Silva dos Santos

Contratante

MCM EMPREENDIMENTOS EIRELI

Barbara Maria de Oliveira

Contratada

Testemunhas:

Nome: Luiz Carlos Furtado Junior
C.P.F.: 118.496.456-41

Nome: Roberto Santiago Romão de Souza
C.P.F.: 105.434.306-90





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-128 - Formiga/MG.
Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriaformiga@gmail.com

TERMO DE ADITAMENTO Nº: 005

AO CONTRATO Nº: 066/2019

PUBLICADO EM:

Dommm/mm

29/5

31 12 2020

106

02

12

5º. Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº: 066/2019, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** e a empresa **MCM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, firmado em 14/08/2019.

O **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, nº: 121, Centro, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Eugênio Vilela Júnior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga-MG, portador do C.P.F. nº: 799.185.496-53 e R.G. nº: M-5.187.246 SSP/MG, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, com endereço na Rua Dr. Teixeira Soares, nº: 264, Centro, em Formiga-MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Leandro Pimentel da Silva dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Formiga-MG, à Rua Chile, nº: 530, Bairro Ouro Negro, portador do C.P.F. sob o nº: 086.645.306-70 e R.G. nº: MG-14.460.481 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa **MCM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº: 15.211.038/0001-80, estabelecida em Matozinhos-MG, na Avenida Caio Martins, nº: 61, sala 308, Centro, CEP: 35.720-000, neste ato, representada por sua representante legal, Srª. **Bárbara Maria de Oliveira**, empresária, solteira, residente e domiciliada em Matozinhos-MG, na Rua Estrela Dalva, nº: 259, aptº. 402, bloco 5, Bairro Cruzeiro, portadora do C.P.F. nº: 077.209.996-06 e R.G. nº: MG-14.789.051 SSP/MG, doravante denominada "**CONTRATADA**", referente ao **Processo Licitatório nº: 073/2019**, na modalidade **Tomada de Preços nº: 005/2019**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos e parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº: 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ACRÉSCIMO

1.1. Fica acrescida ao valor contratual a quantia de **R\$ 598,25 (quinhentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)**, o que corresponde a 0,1187034693522950% do valor inicial do contrato, conforme documentos



MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128 - Formiga/MG.

Telefone: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriaformiga@gmail.com

de fls. 1908/1929, nos termos do art. 65, §1º, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores, fundamentando-se no parecer técnico constante de fls. 1909/1910, do processo licitatório, conforme art. 38, VI, da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SUPRESSÃO

2.1. Fica suprimida do contrato original a quantia de **R\$22.470,88 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos)**, o que corresponde a 4,132339661339798% do valor inicial contratado, conforme documentos de fls. 1930/1954, do processo licitatório, nos termos do art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e §1º da Lei Federal nº. 8.666/93, fundamentando-se no parecer técnico constante de fls. 1932/1935, do processo licitatório, conforme art. 38, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. Em razão do acréscimo da cláusula primeira e da supressão da cláusula segunda, o valor total da obra passa de **R\$543.781,05 (quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e cinco centavos)** para **R\$521.310,17 (quinhentos e vinte e um mil, trezentos e dez reais e dezessete centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará a publicação do resumo deste Termo Aditivo conforme artigo 81, da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato básico, que não colidam diretamente com as cláusulas do presente Termo Aditivo.

Formiga (MG), 18 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

Eugênio Vilela Júnior
Prefeito Municipal
Contratante



MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-128 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriaformiga@gmail.com

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS.

Leandro Pimentel da Silva dos Santos

Contratante

MCM EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Barbara Maria de Oliveira

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Tomara Fernandes Silva

C.P.F.:

118.496.456-47

Nome:

Rayane Brandes Sousa

C.P.F.:

124.426.916-07

PAGAMENTO ÚLTIMA MEDIÇÃO MCM - CT 066/2019

2 mensagens

Eng Tamara Fernandes <engciviltamarafernandes@hotmail.com>
Para: Vitoria Márcia <vmarciagarcia@gmail.com>

5 de maio de 2021 12:28

Boa tarde,

Contrato inicial - R\$ 503.983,69

2º TA (Acréscimos e Decréscimos) - Retificação alterou para R\$ 543.182,80

5º TA (Acréscimos e Decréscimos) - Retificação alterou para R\$ 521.310,17 (VALOR VIGENTE,
CONFORME 5º TERMO DE ADITAMENTO)

Valor medições já pagas:

1ª Medição - R\$ 24.183,01

2ª Medição - R\$ 52.812,47

3ª Medição - R\$ 79.418,21 - 179.713,21

4ª Medição - R\$ 50.279,78

5ª Medição - R\$ 71.448,36

6ª Medição - R\$ 81.641,14

7ª Medição - R\$ 61.026,66

8ª Medição - R\$ 21.478,61

9ª Medição - R\$ 65.813,45

Valor já pago para a empresa: R\$ 508.101,69 508.401,69

Resta pagar: R\$ 13.208,48

12.908,48

Att,

Tamara Fernandes Silva

Engenheira Civil - CREA-MG 212.530/D

(37) 99998-7458

Secretaria de obras

Prefeitura Municipal de Formiga/MG

3 anexos

 MCM Empreendimentos EIRELI 0662019 (1).pdf
2652K

 MCM Empreendimentos Eireli TA 002 0662019.pdf
361K

 MCM Empreendimentos TA 005 0662019.pdf
466K

Vitoria Márcia <vmarciagarcia@gmail.com>

5 de maio de 2021 14:16

Para: Eng Tamara Fernandes <engciviltamarafernandes@hotmail.com>

Obrigadal

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE FORMIGA

Relação de Subempenhos - Período de 01/01/2019 até 07/05/2021

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Página: 1/1

Empenho						Subempenho							
Código	Dt.Emissão	Dotação	Rec.	Parc.	Valor	V. Anulado	Código	Dt.Emissão	Parc.	Valor	V. Anulado	Sal.Subemp.	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE FORMIGA													
7676	19/08/2019	09.02.10.301.10.1.271.4.4.90.51.00.00.00.00	0190	1	503.983,69	297.290,22	1	30/08/2019	1	24.183,01	0,00	182.510,46	MCM EMPREENDIMENTOS EIRELI
Referente ao pagamento da 1ª medição da obra de construção da Unidade Básica de Saúde - Tipo I, bairro Jardim das Acácias neste Município. Conforme Processo Licitatório 73/2019, Tomada de Preços 05/2019. (Licitação Nº : 5/2019-TP)													
							2	30/09/2019	1	52.812,47	0,00	129.697,99	MCM EMPREENDIMENTOS EIRELI
Referente ao pagamento da 2ª medição da obra de construção da Unidade Básica de Saúde - Tipo I, bairro Jardim das Acácias neste Município. Conforme Processo Licitatório 73/2019, Tomada de Preços 05/2019. (Licitação Nº : 5/2019-TP)													
							3	08/11/2019	1	79.718,21	300,00	50.279,78	MCM EMPREENDIMENTOS EIRELI
Referente ao pagamento da 3ª medição da obra de construção da Unidade Básica de Saúde - Tipo I, bairro Jardim das Acácias neste Município. Conforme Processo Licitatório 73/2019, Tomada de Preços 05/2019. (Licitação Nº : 5/2019-TP)													
							4	16/12/2019	1	50.279,78	0,00	0,00	MCM EMPREENDIMENTOS EIRELI
Referente ao pagamento da 4ª medição da obra de construção da Unidade Básica de Saúde - Tipo I, bairro Jardim das Acácias neste Município. Conforme Processo Licitatório 73/2019, Tomada de Preços 05/2019. (Licitação Nº : 5/2019-TP)													
Total da Entidade:					503.983,69	297.290,22				206.993,47	300,00	0,00	
Total Geral:					503.983,69	297.290,22				206.993,47	300,00	0,00	

Empenho				Subempenho				
Código	Dt.Emissão	Dotação	Rec.	Parc.	Valor	V. Anulado	Sal.Subemp.	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE FORMIGA								
623	13/01/2020	09.02.10.301.10.1.271.4.4.90.51.00.00.00.00	0190	1	297.290,21	61.695,44		
								Referente ao pagamento da 5ª medição da obra de construção da Unidade Básica de Saúde - Tipo I, bairro Jardim das Acácias neste Município. Conforme Processo Licitatório 73/2019, Tomada de Preços 05/2019 e Contrato 066/2019. (Licitação Nº : 5/2019-TP)
								2 06/03/2020 1 81.641,14 0,00 82.505,27 MCM EMPREENDIMENTOS EIRELI
								Referente ao pagamento da 6ª medição da obra de construção da Unidade Básica de Saúde - Tipo I, bairro Jardim das Acácias neste Município. Conforme Processo Licitatório 73/2019, Tomada de Preços 05/2019 e Contrato 066/2019. (Licitação Nº : 5/2019-TP)
								3 17/04/2020 1 61.028,66 0,00 21.478,61 MCM EMPREENDIMENTOS EIRELI
								Referente ao pagamento da 7ª medição da obra de construção da Unidade Básica de Saúde - Tipo I, bairro Jardim das Acácias neste Município. Conforme Processo Licitatório 73/2019, Tomada de Preços 05/2019 e Contrato 066/2019. (Licitação Nº : 5/2019-TP)
								4 18/05/2020 1 21.478,61 0,00 0,00 MCM EMPREENDIMENTOS EIRELI
								Referente ao pagamento da 8ª medição da obra de construção da Unidade Básica de Saúde - Tipo I, bairro Jardim das Acácias neste Município. Conforme Processo Licitatório 73/2019, Tomada de Preços 05/2019 e Contrato 066/2019. (Licitação Nº : 5/2019-TP)
								1 30/06/2020 1 65.813,45 0,00 0,00 MCM EMPREENDIMENTOS EIRELI
								Referente ao pagamento da 9ª medição da obra de construção da Unidade Básica de Saúde - Tipo I, bairro Jardim das Acácias neste Município. Conforme Processo Licitatório 73/2019, Tomada de Preços 05/2019 e Contrato 066/2019. (Licitação Nº : 5/2019-TP)
4507	11/05/2020	09.02.10.301.10.1.271.4.4.90.51.00.00.00.00	0190	1	68.152,07	2.338,62		
Total da Entidade: 365.442,28 64.034,06								
Total Geral: 365.442,28 64.034,06								

